



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Resolução 004/02

Súmula: Altera o artigo 75 do Regimento Interno na redação objeto da Resolução 001/2001.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 75 do regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí - Resolução nº 001/98 - passa a vigorar com a seguinte redação:

I - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão no horário das 19:00 horas, obedecendo, em cada mês do ano legislativo, o critério da segunda e terceira semanas, considerando ainda no calendário do mês correspondente, a segunda terça e a segunda quinta;

II - O período legislativo do mês iniciar-se-á sempre nas terças feiras;

III - A segunda semana da cada mês, será considerada aquela que contar com os dias da semana completos, ou seja a existência efetiva das terças e das quintas feiras.

Art. 2º - A presente Resolução retroage e seus efeitos ao dia 01 de maio e nesta ordem considerando-se nula e sem efeitos, a sessão aberta e encerrada por falta de quórum, no dia 09 de maio de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, operando-se seus efeitos ao Plenário da Casa, tão logo aprovada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 13 de Maio de 2002.

NORMA SUELÍ PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob N° 0041.2002
Em 13 de maio de 2002
...../...../.....
...../...../.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução objetiva sanar, no âmbito da Casa, as incertezas decorrentes de interpretação e de variação no calendário de cada mês do ano Legislativo.

O critério isolado da segunda e terceira semanas de cada mês, encontra limitação nas semanas incompletas.

A sua vez, o critério das segundas feiras e quintas feiras, também inspira dúvida, quando poderia ser aventada a hipótese da primeira Sessão do mês ser realizada na quinta feira.

A nova redação procura eliminar possíveis variantes de interpretação, nas contingências comentadas.

Fica então adotada a segunda e terceira semanas e as segundas terças e quintas feiras do mês, sempre iniciando-se o período mensal de sessões, na terça feira.

As semanas consideradas serão somente ao completar, isto é, aquelas com os dias de terças e quintas feiras.

Assim, pensamos que fique bastante claro estes critérios adotados.

O novo horário a ser implantado, é aquele que mais convém a comunidade e às pessoas que quiserem assistir os trabalhos legislativos.

Por isto, a Mesa Executiva entende, deva a presente resolução ser aprovada por unanimidade.

NSPR
NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE